



PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Site: <http://www.guaratingueta.sp.gov.br>

Endereço: Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Fone: (012) 3128-2800 – CEP-12.505-470

ANEXO VII – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL

A CONCESSIONÁRIA poderá explorar propaganda ou publicidade nos veículos do sistema de transporte coletivo de passageiros e nas Estações de Transferência, a título de receita complementar, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 e nos termos a seguir:

- A publicidade ou propaganda veiculada não poderá atrapalhar a visão dos motoristas, nem conter elementos que prejudiquem a visibilidade dos veículos ou sinais de trânsito.
- A propaganda ou publicidade não poderá conter informações que:
 - I – façam referência a bebidas alcoólicas, produtos que contenham tabaco, ou outras substâncias consideradas entorpecentes e a medicamentos;
 - II – promovam qualquer tipo de preconceito étnico, religioso ou sexual;
 - III – induzam qualquer tipo de discriminação contra idosos ou pessoas com deficiência;
 - IV – atentem contra a moral e os bons costumes; ou
 - V – possuam cunho eleitoral ou político partidário.
- Nos locais destinados à veiculação de propaganda, sempre que requisitado pelo Poder Concedente, deverá ser destinado 10% (dez por cento) do espaço para divulgação de assuntos de utilidade pública, nas áreas de educação, saúde, esporte, turismo e outras de interesse público.
- A publicidade fica isenta do pagamento de taxas de publicidade ao Município, considerando o subsídio previsto no cálculo do custo tarifário.
- O espaço interno a ser utilizado nos veículos da frota, para a veiculação de propaganda, deverá estar localizado no painel atrás do banco do motorista, respeitando-se os espaços internos utilizados pela Concessionária para divulgação de assuntos de interesse dos usuários.